



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício do Expediente nº 141/2025 - Do TCE/SP - Encaminha o relatório da análise das contas do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista que foi aprovado com recomendações.

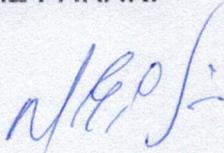
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à aprovação das contas do Poder Executivo relativos ao exercício de 2023, com as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme parecer prévio, exarado nos autos do processo TC-004507.989.23-4.

**PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES
FEITAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

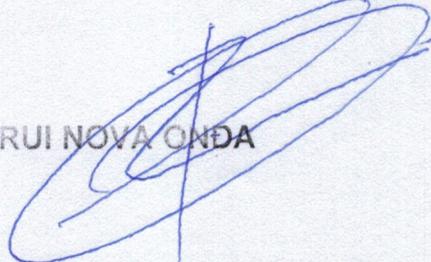
Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de junho de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PRIMEIRA CÂMARA DE 25/03/25
113

ITEM Nº

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 141/2025
PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

113 TC-004507.989.23-4

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2023.

Prefeito(a)(s): Maria Terezinha de Jesus Pedroza e Roberto Carlos Valim Campos.

Períodos: 01/01/2023 a 02/08/2023; 09/08/2023 a 31/12/2023 e 03/08/2023 a 08/08/2023

Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-19.

APROVADO

9 / 6 / 25

per delegat
PRESIDENTE

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-EDUC, I-SAÚDE E I-GOV-TI DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas dos PREFEITOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, referentes ao exercício de 2023.

Conclusões do laudo técnico elaborado pela Fiscalização (evento 40) trouxeram os apontamentos abaixo relacionados:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) no exercício de 2023: C+ - Em fase de adequação (IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima), repetindo a mesma situação desde 2020.

A.3.1. CURSINHO POPULAR SANJOANENSE - TC 001097.989.24-8

- Reclamação de estudante sobre possível violação de seus di-

A Disposição dos Vereadores

2, 6 / 25
per delegat
Presidente

reitos no âmbito do Cursinho Popular Sanjoanense (CPS), por ter sido preterida em vaga no Curso de Medicina da UNIFAE. O respectivo edital não permitia a participação de alunos egressos da rede particular, deixando a decisão para a Comissão Organizadora, o que, a nosso ver, não é desejável no manejo da coisa pública. A rigor, a participação do 1º primeiro colocado no CPS seria de fato irregular. Todavia, em certa medida, em sendo de baixa renda e bolsista da rede particular, alijá-lo da bolsa no Curso de Medicina, tendo ele cumprido todos os demais requisitos, não nos parece razoável, principalmente por não ter sido sua culpa a participação irregular no CPS, mas sim da Prefeitura. O mesmo direito também assiste à representante (Vitória Ribeiro Correia), visto que ela, a princípio, atendeu regulamentemente todos os requisitos do Edital. Fortes indícios de violação do direito público por descumprimento das regras do edital do CPS. Por todo o exposto, entendemos que a petição é parcialmente procedente, sem prejuízo do nosso entendimento da inadequação da via eleita pela peticionária, por exorbitar, salvo melhor juízo, das atribuições deste Tribunal de Contas.

A.3.2. OUVIDORIA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO FM

- Chamados da Ouvidoria nº OVD0033155 e OVD0033727. Não identificamos exigências de audiência. Naturalmente, uma rádio com maior audiência tem tabela de preços maiores. Irregularidade, neste ponto. Não vimos ilegalidade na adoção do pregão. Demanda parcialmente procedente.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- IV Fiscalização Ordenada – Escolas de Tempo Integral: diversas irregularidades detectadas, dentre as quais, destaca-se: quadras em más condições; refeitório inadequado; a escola visitada não dispõe de todas as instalações necessárias; não há AVCB na escola visitada.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Muitas providências com base nos relatórios do Controle Interno não contêm a concretude necessária para a solução dos problemas apontados, visto que, em muitos casos, se limitou a informar que as correções foram incluídas no cronograma de trabalhos da equipe multitarefas;
- Apontamentos de irregularidades no São João Prev e na UNIFAE feitos pela COADI que requerem providências por parte dos gestores.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de quatro obras paralisadas, uma paralisada em 2020 e as demais em 2021;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Baixo nível de adequação do i-Planejamento (Nota C).

B.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO

- Constatamos diversas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos.



**B.1.2.1. EXAME OPERACIONAL – PLANEJAMENTO –
ESTRUTURA**

- O município não conta com uma carreira voltada para o planejamento, nem mesmo há cargos especializados nessa área na estrutura administrativa da prefeitura;
- A maior parte dos servidores da equipe de planejamento NÃO possuem qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento.

B.1.2.2. DIAGNÓSTICO

- A Prefeitura NÃO realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências.

B.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- Constatamos a inobservância ao parágrafo único do artigo. 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, no prazo devido, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovando atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio. Conforme item A.6, deste relatório, há 04 obras paralisadas no município, sendo que os projetos previstos na LOA/2023 não demonstram claramente que esses empreendimentos foram adequadamente atendidos, conforme exige o artigo 45, da LRF.
- As audiências públicas não são transcritas em atas ou outro documento de registro das demandas/proposições apresentadas; as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial;

B.1.2.4.1. LOA

- Notamos a realização de alterações orçamentárias, que representaram **52,51%** das dotações iniciais;
- Somente utilizando a fonte de "excesso de arrecadação" a Origem realizou **R\$ 79.798.607,04** em alterações no orçamento. Ocorre que, em nossa análise, não houve nem a tendência nem o excesso de arrecadação em 2023;

(...)

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Nota C+ no i-Fiscal. Houve involução nesta perspectiva que apresentou nos exercícios anteriores nota B. Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos;

B.2.1. EXAME OPERACIONAL – FISCAL

- Verificamos que nos três últimos bimestres do exercício fiscalizado o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, caput, da CF/88, atingindo 100,35% no encerramento do exercício;

**B.2.2. FALHAS NAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
CONTÁBIL DA PREFEITURA**



- A gestão financeira, tributária e contábil do município de São João da Boa Vista apresenta graves falhas: muitas dessas falhas decorrem da troca do sistema (software) de gestão tributária, contábil, patrimonial e financeira da prefeitura ocorrida em 12/04/2022, contrato nº 70/2022, contratada: Inter-Tec Soluções em Software LTDA;

- Durante nossa visita aos setores envolvidos, detectamos falhas graves, tais como envio das guias do IPTU com atraso; impossibilidade de cobrança do ISSQN fixo e da taxa cobrada dos vendedores ambulantes; desaparecimento, na dívida ativa, de processo outrora inscrito; não emissão da taxa de funcionamento de estabelecimentos de 2024; emissão, pelos contribuintes, de NF com alíquotas do ISSQN zeradas; inconsistências que obrigaram a emissão manual do ITBI; não registro de boleto de IPTU no banco; guias emitidas com trocas de códigos de barras; não cobrança do ISSQN da construção civil; ausência de protesto de débitos do IPTU e ITBI; mais de 41 apontamentos de falhas no sistema feitas pelos setores da prefeitura.

(...)

B.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC

- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, por exemplo: a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação; e não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação;

B.3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

- Irregularidades na EMEB MARIA ANGELINA SEVERINO; EMEB JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO; e EMEB SARAH SALOMÃO; EMEB ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL;

B.3.2.5. APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ARMAZENADOS NAS ESCOLAS, SEM USO

- Nas escolas visitadas havia vários aparelhos de ar-condicionado armazenados em caixas, sem instalação e, consequentemente, sem uso. Essa irregularidade já foi apontada nas contas de 2022 da Prefeitura, quando da visita às escolas João Baptista e Antônio dos Santos Cabral. Esses equipamentos foram adquiridos em 2021, a um custo de **R\$ 342.851.54**, e, portanto, já faz quase três anos que estão entregues e sem instalação;

B.3.2.6. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE

- Em que pese o município atender a Meta 6A e 6B, do PNE, nota-se que há 2.967 alunos da rede municipal ainda sem acesso ao Ensino em Tempo Integral;

- Observamos que as peças orçamentárias (LOA) do município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral;

B.3.2.7.1. DESATENDIMENTO DA META 7 DO PNE – IDEB

- As notas observadas no IDEB, para os anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, mostraram-se abaixo da

meta 7 PNE, afetando as Políticas Públicas relacionadas à efetividade do ensino municipal, evidenciando a urgente necessidade de a Administração Municipal reverter tal quadro;

- Ressalte-se que ocorreu **involução no desempenho dos alunos dos anos iniciais** da rede municipal, já que o resultado obtido no IDEB de 2021 foi de 6,6, próximo ao desempenho de 2015 e 2017.

B.3.2.7.2. DESEMPENHO NO SARESP 2023

- A rede não apresentou escola com desempenho baixo no SARESP. Entretanto, nota-se escolas com notas próximas de 4,00 (considerado baixo desempenho) no 5º ano. EMEB – Antônio dos Santos Cabral (4,7) e EMEB Pedro Vaz de Lima (4,3). Vale mencionar que a EMEB Antônio dos Santos Cabral apresenta desempenho ruim também no IDEB e já foi objeto de vários apontamentos desse Tribunal de Contas.

- Outro aspecto que merece atenção e requer ação por parte do poder público é o seguinte: a grande maioria das escolas do 5º ano do Ensino Fundamental (77%) obteve um desempenho apenas médio, com notas abaixo de 6,00.

(...)

B.3.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos.

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- Um estudo do Instituto Sonho Grande e Instituto Natural baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) mostrou que as escolas de tempo integral tiveram uma pontuação 63% maior do que as escolas regulares. A IV Fiscalização Ordenada mostrou que São João da Boa Vista tem apenas **34,73%** dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Escolas de Tempo Integral (item B.3.2.6, deste relatório). E esse nível de ensino é o que apresentou menor desempenho no SARESP/2023 e na avaliação do município de 2023.

B.3.6. PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

- O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPi), questão 15 do i-Educ, em dissonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

B.3.7. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

- Verificamos que o município se encontra classificado no nível 2, indicando baixo índice de alfabetização infantil, com percentual de alunos alfabetizados de 54,6%, abaixo da média nacional (56%), o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030. Em análise aos programas e ações estabelecidos na LOA 2023, não foram estabelecidos programas e ações específicas que visam ao aprimoramento/fortalecimento ou alcance das metas de alfabetização infantil.

B.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE

- Falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;
- O município não realizou Plano de Ação para sua inclusão à RAPS;
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos relacionados ao i-Saúde, a exemplo da existência de filas em consultas, cirurgias e exames com mais de 1400 dias de espera; e não atingimento de metas de cobertura vacinal;

B.4.2.1. INFRAESTRUTURA E GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Inadequações constatadas durante a visita no FARMASUS – REDE DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO FARMACÊUTICO; UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO; e USF – ERMELINDO ADOLPHO ARRIGUCCI;

B.4.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA SAÚDE

- Contrato de Gestão nº 69/2022, celebrado com o Instituto Rita Lobato (TC 011831.989.22-3) com graves irregularidades que, a nosso ver, têm o condão de irradiar por toda a gestão da saúde, dado o vulto e a extensão do objeto do ajuste. Decisão do Tribunal de contas no julgamento do contrato de gestão: IRREGULARIDADE. Comunicação ao Legislativo. Em recurso. AEC em trâmite;

B.4.4. COMBATE ÀS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA)

- Houve aumento substancial dos casos de dengue e Chikungunya em 2023 em relação a 2022. Já em 2024, o número de casos confirmados de dengue aumentou mais de 09 (nove) vezes em relação a 2023, até 06 de junho de 2024;
- Em relação ao dimensionamento de recursos humanos, de acordo com as normas e recomendações técnicas para vigilância e controle de Aedes Aegypti no Estado de São Paulo, no município deveria existir 01 Agente para cada 1.400 imóveis. O censo do IBGE de 2022, mostra a existência de 41.959 imóveis cadastrados. Seriam necessários, portanto, 30 (trinta) Agentes de Combate às Endemias. Todavia, conforme informações coletadas junto ao setor, existem apenas 12 Agentes de Endemias no Município (Denominado Agente de Controle).

B.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB

- Nota C+ no i-AMB. Diversas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos relacionados ao Meio Ambiente, tais como: inexistência de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; Licença da CETESB da área de transbordo vencida; e perdas na distribuição de água tratada.

B.5.2. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

- Irregularidades apontadas pela Fiscalização dos contratos de Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e de Prestação de serviço de limpeza urbana.

B.5.3. ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Durante nossa visita, estivemos na área onde funciona o transbordo de resíduos sólidos do município. Constatamos acúmulo de resíduos no local; escoamento (aparentemente irregular) de chorume no solo; sinais de contaminação da área adjacente ao local. Conforme já informado nos itens anteriores, B.5.1 e B.5.2, o local não conta com licença de operação válida junto à CETESB, desde o ano de 2022, visto que necessitava de melhorias no local.

B.6.1. VALIDAÇÃO DO I-CIDADE

- Baixo nível de adequação do i-Cidade (Nota C). Diversas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos relacionados à Infraestrutura, tais como: ausência de sistemas de alerta para desastres; ausência do Plano de Mobilidade Urbana; existência de metas do transporte público coletivo não atingidas.

B.7.1. CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NA VALIDAÇÃO DO I-Gov TI

- Falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações ao IEG-M;
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos relacionados ao i-Gov TI: a Prefeitura ainda não disponibiliza digitalmente os serviços de: Alvarás / licenças de funcionamento; Certidões; Licenças / autorizações; Cadastro de fornecedores; Agendamento de consultas na rede pública de saúde; Agendamento de exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde; Pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura. A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit de -R\$ 9.080.324,91 (-2,09%). Alterações orçamentárias no valor total de **R\$ 289.206.080,77**, o que corresponde a **52,51%** da Despesa Fixada (inicial).
- Menor percentual de investimentos dos últimos 04 anos (7,12%, em 2020; 3,85%, em 2021; 4,54%, em 2022; 1,88%, em 2023). Em 2023 o total investido foi de R\$ 13.541.255,01, ao passo que o total de encargos incidentes sobre a dívida de longo prazo foi na ordem de R\$ 17.533.722,70 (DOC 99). Isso mostra que o nível de endividamento do município tem mitigado a sua capacidade de investimento. Nada obstante, novo contrato de financiamento de R\$ 35.000.000,00 foi firmado pelo município junto à Caixa (TC 012241.989.23-5) com taxa de 137,16% do CDI ao ano, cláusula 5.1. Tendo por base o CDI acumulado em 2023 (13,04%), essa taxa contratual corresponde a **17,88% anuais**, a ser suportada pelo município.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFE-

RÊNCIAS ESPECIAIS

- Não houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021;

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- O saldo registrado no balanço patrimonial diverge do saldo devedor do CADPREV;
- A prefeitura realizou antecipações de parcelas em 2023. O total pago em 2023 foi na ordem de R\$ 25.016.917,62. Essas antecipações, inclusive, fizeram com que o total de aportes realizados em 2023 (tratado nos itens C.1.7.3 e C.1.9.1) diminuíssem substancialmente. Diminuíram de R\$ 29.457.656,55, em 2022, para R\$ 13.171.513,97, em 2023;

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Em 2023 a prefeitura pagou um montante de **R\$ 13.171.513,97** a título de aporte para cobertura de déficit financeiro. A prefeitura realizou antecipações de parcelas do seu parcelamento junto ao RPPS. O total pago em 2023 foi na ordem de R\$ 25.016.917,62. Essas antecipações fizeram com que o total de aportes realizados em 2023 (tratado nos itens C.1.7.3 e C.1.9.1) diminuíssem substancialmente. Diminuíram de R\$ 29.457.656,55, em 2022, para R\$ 13.171.513,97, em 2023.
- Registro contábil inadequado dos aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- Publicação intempestiva do RGF e RREO. Informado gasto com pessoal de 41,5%, o qual ajustado pela Fiscalização saltou para 42,70%, o que requer atenção na gestão do gasto com pessoal;
- O município de São João da Boa Vista tem **29,4 milhões** a menos de despesa de pessoal por ter optado por terceirizar a gestão da saúde. Isso, a nosso ver, embora aceito pela jurisprudência deste Tribunal de Contas, gera uma certa distorção na despesa pessoal, pois revela-se substancialmente baixa em relação a um cenário de gestão direta da saúde. No cenário de 2023, caso o município opte pela volta da gestão direta da saúde futuramente, sua despesa com pessoal saltaria para **48,92%**, o que cabe alerta ao Gestor Municipal no sentido de que a despesa com pessoal deve ser analisada e gerida também sob a ótica da gestão direta da saúde municipal.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- No exercício examinado foram nomeados 19 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições **não** possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF). Assessor do Diretor (9), Chefe do Setor Aeroportuário (1), Coordenadores de Setores (06) e Chefe de Setores (03). As atividades a serem exercidas por esses cargos demonstram atividades burocráticas de rotinas administrativas, não justificando a necessidade de vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor, a ensejar regime extraordinário de livre nomeação e exoneração.

C.1.10.2 HORAS SUPLEMENTARES



- Em 2023, a despeito do desatendimento do artigo 167-A, da CF/88, tendo o município atingido 100,35% de sua receita corrente com despesa corrente, os pagamentos de horas suplementares foram realizados no mesmo patamar de 2022, alcançando o montante de R\$ 993.516,32, o que não atende às recomendações desta Corte no item F.2, deste relatório.

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- Constatou das contas de 2022, que os demonstrativos dispostos pelo setor de Dívida Ativa não guardam relação com os dados contábeis informados ao Tribunal. No relatório da Dívida Ativa havia um saldo de R\$ 87.232.726,78, (mais que o dobro do saldo contábil e Audeesp). Essas irregularidades persistiram em 2023. O saldo final da Dívida Ativa informado pela Origem não é convergente com os registros contábeis. Também há divergência entre o balancete informado ao Sistema Audeesp e o balancete contábil apresentado à Fiscalização *in loco*. A prefeitura informou que houve inconsistências no estoque de Dívida Ativa do município que datam de anos anteriores, as quais ainda não foram corrigidas no balanço da prefeitura;
- A Prefeitura praticamente não realizou inscrições de dívida ativa em 2023, visto que o valor inscrito foi de apenas cerca 3% em relação a 2021 e 2022;
- Existência de crédito inscrito em Dívida Ativa de R\$ 1.379.501,42, cujo devedor é o IPEFAE, decorrentes de valores recebidos indevidamente. Ocorre que, passados três anos da apuração, o relevante crédito ainda não foi recebido nem foi executado pela Origem;

C.2.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Detectamos várias irregularidades nos Setores de Patrimônio e Almojarifado da prefeitura, tais como a falta de inventários e ausência de controle adequado dos bens;
- Existência de um amontoado de bens inservíveis estocados, muitos ao relento;

(...)

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Registre-se que saldo bancário da conta do Ensino em 31/12/2023 (R\$3.155.901,17) era inferior aos restos a pagar inscritos (R\$ 5.382.946,73), o que denota que nem todos os recursos do ensino foram movimentados em conta específica; ou que eles não são transferidos à referida conta de forma tempestiva;
- O saldo do extrato bancário da conta do FUNDEB em 31/12/2023 é de R\$ 6.569.217,36. Esse saldo diverge dos registrados na conciliação da Origem;
- Tomando-se por base o saldo da contabilidade e Audeesp em 31/12/2023 (R\$ 6.564.094,40), embora a Origem tenha informado que 100% do Fundeb foi aplicado, incluindo-se os restos a pagar, nota-se uma sobra de recursos de **R\$ 1.432.199,89** (R\$ 6.564.094,40 – 5.131.894,51, restos a pagar).

Isso pode denotar movimentação de recursos de outras fontes na conta do Fundeb; ou pode decorrer de saldos de anos anteriores.

Por exemplo, em 2022 99,88% do Fundeb foi aplicado até 30/04/2024, sendo que não houve mais aplicações em 2024 de anos anteriores. Isso corresponde a R\$ 57.433,39; ou lançamento incorreto na contabilidade como demonstrado na conciliação.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Quanto ao Piso Nacional do Magistério, em que pese a Origem ter informado o seu cumprimento, a Lei Municipal nº 5.203 é de 18 de outubro de 2023, ou seja, já na parte final do exercício. Além disso, constatamos professores com jornada de 40 horas com remuneração abaixo do piso nacional, mesmo em período posterior à citada lei.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

- No acompanhamento do 1º quadrimestre de 2023 do citado contrato de gestão (TC 000868.99.23-7), foi apontado algumas consultorias e treinamentos contratados pela entidade possuem em seu quadro societário os mesmos representantes (Edison Junior Gestão em Negócio Apoio e Desenvolvimento Profissionais e Gerenciais Ltda. N2 GESTAO EM NEGOCIOS. APOIO. DES. PROF. E GERENCIAL LTDA – M), sendo que o Sr. Edison Dias Júnior já pertenceu ao Conselho de Administração da entidade. O valor total pago durante o 1º quadrimestre de 2023 às empresas representadas pelo Sr. Edison Dias Júnior foi de **R\$ 997.349,42**. Valor este que entendemos impróprios e passíveis de restituição ao Erário.

- Demais disso, a ata do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de 289 de agosto de 2023 contém informação de que R\$ 4.106.587,24 pagos no âmbito do citado contrato de gestão foram considerados irregulares pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do ajuste;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Autuação do TC 009318.989.23-3 para Controle de Prazos das Resoluções e Instruções;
- Diversas informações foram entregues de maneira intempestiva, fora do prazo regulamentar;
- Não observância de várias recomendações e determinações do Tribunal de Contas.

Após regular notificação da Responsável, Sra. Maria Terezinha de Jesus Pedroza (evento 48), a defesa apresentou justificativas e documentação (evento 63), devidamente analisadas.

Setor Especializado da Assessoria Técnica (evento 80.1) ratificou os percentuais de aplicação de recursos no ensino e na saúde, bem como o percentual de gastos com pessoal calculados pela Fiscalização. No que diz respeito às políticas públicas dos setores prioritários, propôs a emissão de recomendações à Prefeitura, para que busque os necessários ajustes, de modo a conferir maior efetividade aos serviços prestados à população.

ATJ Econômico-Financeira (evento 80.2) não encontrou óbice de ordem contábil à aprovação da matéria.

Igualmente, **ATJ Jurídica** (evento 80.3) e sua **Chefia** (evento 80.4) manifestaram-se pela emissão de parecer favorável, com recomendações, notadamente quanto à adoção de medidas eficazes para melhoria contínua do Índice de Efetividade da Gestão Municipal e à regularização dos apontamentos que constam do relatório da Fiscalização.

Por outro lado, o **Ministério Público de Contas** (evento 85.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, pelas seguintes razões:

- Desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com manutenção do IEG-M no insuficiente patamar “C+” (em fase de adequação) pelo quarto ano consecutivo (REINCIDÊNCIA);
- O indicador i-Planejamento se manteve, pelo segundo ano consecutivo, no pior patamar possível (nota “C” – baixo nível de adequação), diante de falhas apontadas pela Fiscalização (REINCIDÊNCIA);
- Queda de desempenho do indicador i-Fiscal da nota “B” (efetiva), obtida em 2022, para o insuficiente patamar “C+” em 2023, refletindo cenário de graves irregularidades na gestão financeira, tributária e contábil de São João da Boa Vista, decorrentes, em sua maioria, da troca de sistema que operacionaliza essas atividades;

- Falta de fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP/IEG-M;
- Extensa demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos, consultas em especialidades médicas e exames (REINCIDÊNCIA);
- Elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 52,51% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015), havendo, inclusive, abertura de créditos adicionais lastreada em excesso de arrecadação inexistente;
- Nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em ofensa ao art. 37, V, da Constituição Federal (REINCIDÊNCIA);
- Pagamento de horas extras de forma habitual, situação que pode caracterizar complemento salarial dos servidores e ensejar processos judiciais por eles movidos contra o Município (REINCIDÊNCIA);
- Manutenção de deficiências no controle e na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa (REINCIDÊNCIA); e
- Constatação de diversas irregularidades na gestão patrimonial do Município acarretando desaparecimento de quase oito milhões de reais em patrimônio do ente (27,05% do total dos bens móveis), bem como a existência de divergência de mais de sete milhões de reais nas rubricas de depreciação acumulada.

Propôs, ainda, o encaminhamento das seguintes recomendações:

- Item A.3.2 – cumpra rigorosamente as normas vigentes sobre licitações e contratos;
- Item A.4 – sane as irregularidades constatadas em Fiscalização Ordenada referente ao ensino em tempo integral;

- Item A.5 – adote providências no sentido de solucionar as irregularidades apontadas pelo setor de controle interno municipal;
- Item A.6 – promova a finalização das obras paralisadas no Município, bem como a responsabilização daqueles que deram causa às paralisações;
- Itens B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
- Item C.1.1 – envide esforços no sentido de ampliar os investimentos do Município;
- Item C.1.1.3 – promova total transparência dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares individuais, em especial na Plataforma “+Brasil”;
- Item C.1.7.1 – assegure a fidedignidade dos valores registrados no balanço patrimonial do Município referentes aos saldos de parcelamentos de débitos previdenciários;
- Item C.1.7.3 – promova registro contábil fidedigno dos aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS;
- Item C.1.9.1 – promova a publicação tempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsões dos art. 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Item D.1.3 – assegure o cumprimento do piso nacional do magistério público da educação básica;
- Item F.1 – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; e
- Item F.2 – atenda à Lei Orgânica, Instruções e recomendações desta Corte de Contas.

2018	2019	2020	2021	2022
				
Destaque - Três Últimos Exercícios				
2022	TC-004285.989.22-4	<p>Parecer Favorável com recomendações Primeira Câmara Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini DOE -TCESP em 24 de abril de 2024 Trânsito em julgado em 10 de junho de 2024</p>		
2021	TC-007238.989.20-6	<p>Parecer Favorável com recomendações Segunda Câmara Relator Conselheiro Renato Martins Costa DOE 14 de julho de 2023 Trânsito em julgado em 25 de agosto de 2023</p>		
2020	TC-003255.989.20-4	<p>Parecer Favorável com advertências Primeira Câmara Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues DOE 9 de janeiro de 2023 Trânsito em julgado em 9 de março de 2023</p>		

É o relatório.

GCMAB
DLA

TC-004507.989.23-4

VOTO

REGIÃO ADMINISTRATIVA	PORTE	POPULAÇÃO	RECEITA POR HABITANTE
Campinas	Médio	92.319 habitantes	R\$ 6.074,88

Fonte: Relatório Smart, que cruza dados da SEADE/IBGE/AUDES.P.

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde	25,75%	(15%)
Aplicação no Ensino	29,57%	(25%)
FUNDEB	100%	(90% - 100%)
FUNDEB – Parcela Diferida 30/04	Prejudicado	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	76,81%	(70%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	42,70%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Déficit de -2,09% [R\$ 9.080.324,91] Totalmente amparado	
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 64.495.834,91	
Receita Corrente Líquida	R\$ 473.782.215,15	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, RPPS)	Em ordem	

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	B	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C+	C+	B	B
i-Saúde	B	C	C	B
i-Amb	B	B	B	C+
i-Cidade	C	C	C+	C
i-Gov-TI	C	C	C+	B

Obs. Índices do exercício em exame após verificação/validação pela Fiscalização

Sob a ótica da responsabilidade na gestão fiscal apregoada pelo artigo 1º, § 1º¹, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município registrou déficit da execução orçamentária (-R\$ 9.080.324,91, isto é, de -2,09%), totalmente amparado pelo superavit financeiro do exercício anterior, o que ocasionou resultado financeiro positivo (R\$ 64.495.834,91) e consequente disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo.

Nesse contexto, verifica-se que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em quantia (R\$ 289.206.080,77) equivalente a 52,51% da despesa fixada inicial não prejudicou o equilíbrio das contas.

Todavia, encaminhe-se recomendação à Origem para que, doravante, aperfeiçoe seu planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29² e 30³, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o artigo 12⁴, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e reduza o volume de alterações do orçamento, em observância ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 1 – aprimoramento dos

¹ § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

² Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

³ Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

⁴ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas; e item 4 - utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações).

Além disso, caberá à administração empreender medidas para melhoria da nota recebida no índice i-FISCAL do IEG-M ("C+ - Em fase de adequação"), corrigindo os desacertos indicados no respectivo questionário.

As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 202.027.956,58) atingiram 42,70% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00⁵.

Relativamente aos limites e condicionantes prescritos à remuneração dos agentes políticos, não se constatou irregularidade nos pagamentos efetuados, tampouco nas entregas de declarações de bens pelos agentes políticos, bem como não foi concedida Revisão Geral Anual no exercício em análise.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (7%) estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

Devidamente regulamentado, composto pela Unidade de Controle Interno (UCI) e pela Controladoria da Administração Indireta (COADI) e exercido por servidores efetivos, o Controle Interno apresentou relatórios periódicos, em atendimento a suas funções institucionais. A Controladoria demonstrou efetividade e atuou de acordo com o previsto no artigo 74⁶ da

⁵ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁶ **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

Constituição Federal. Contudo, caberá à gestora demonstrar a adoção de providências mais efetivas diante dos apontamentos do Controle Interno.

Os encargos sociais incidentes no período foram recolhidos, bem como as parcelas dos acordos celebrados junto ao RPPS⁷. Além disso, o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária e adotou medidas voltadas à busca do equilíbrio financeiro e atuarial⁸.

Da mesma forma, houve quitação de todos os precatórios incidentes em 2023, seguindo a sistemática estabelecida pelo Regime Ordinário, bem como adimplemento dos requisitórios de baixa monta devidos no período, correta inscrição dessas obrigações e utilização de registros eficientes para controle.

Verificou-se aporte no ensino equivalente a 29,57% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁹), bem como utilização da

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei 4157/2017	1179/2017	26.320.968,37	200	12	12

7 Nota: conforme **DOC 70**.

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do caput do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Nota: dados de alíquotas no DOC 72, p. 07. Lei de segregação de massas no link: <http://leismunicipa.is/0q4yl>. Lei de instituição do Regime de Previdência Complementar no link: <http://leismunicipa.is/0q4hp>. Vide avaliação atuarial no DOC 73, p. 40. Requisitos do gestor no DOC 100.

9 **Artigo 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

integralidade do montante advindo do FUNDEB, como previsto no artigo 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020¹⁰, destinando-se 76,81% dos recursos do Fundo à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo, portanto, com o disposto nos artigos 212-A, XI¹¹, da Constituição Federal e 26¹² da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O adequado investimento no ensino traduz-se na nota obtida pelo Município no i-EDUC do IEG-M, "B – Efetiva", repetindo o resultado satisfatório do período antecedente (2022 – "B – Efetiva"). Não obstante, **recomendo** à Origem que continue aprimorando as políticas públicas do setor, sobretudo no que concerne aos seguintes aspectos:

- A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 2,30 m² por aluno; turmas de Pré-Escola com menos de 1,36 m² por aluno, e turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais com menos de 1,87 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE (Questão 1.3, 2.3, 3.1);
- Nem todos os estabelecimentos de creche e Pré-Escola possuem Pátio Infantil;
- Nem todos os professores de creche possuem formação de nível

¹⁰ **Artigo 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

¹¹ **Artigo 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

¹² **Artigo 26.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do artigo 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no artigo 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

superior, obtida em curso de licenciatura;

- A rede municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; de Pré-Escola com mais de 22 alunos, e de Ensino Fundamental I com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- A Prefeitura possui mais de 10% do quadro de professores de Pré-Escola e Ensino Fundamental I como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;
- A rede municipal não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação;
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2023;
- Alguns estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023;
- A Prefeitura possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação; e
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Ademais, a IV Fiscalização Ordenada de 2023 – Escolas em Tempo Integral, evidenciou falhas relacionadas a infraestrutura e programas

suplementares na rede municipal¹³. Sendo assim, expeça-se recomendação à Origem para que corrija os desacertos detectados pela Fiscalização.

Fiscalização Ordenada nº	IV, de 28 e 31/08/2023.
Tema	Escolas de Tempo Integral
TC e evento da juntada	TC 0015993.989.23-5, evento 8.3
Irregularidades remanescentes constatadas na e/ou última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"> - Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE; - Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; - A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial; - A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral; - Há professores temporários que atuam na rede; - Há professores em afastamentos legais na rede; - As instalações esportivas visitadas não estão em boas condições, conforme descrito: a quadra não tem os aros para basquete e as redes das traves de futebol estão rasgadas, além da pintura da quadra estar bem desgastada; - Foram constatadas inadequações nas seguintes atividades, conforme descrito: A escola visitada oferece a atividade complementar de aulas de fanfarra, porém não há uma sala específica para musicalidade. Os equipamentos da fanfarra ficam guardados nos banheiros da escola; - Não há professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE; - Na escola visitada foi(ram) verificado(s) professor(es) com afastamento(s) legal(is); - No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral. No cardápio não estão definidos os horários das refeições, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
	<ul style="list-style-type: none"> - Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: o local para realização das refeições é muito pequeno, fazendo com que seja necessária uma grande quantidade de divisões de classes para as refeições, resultando em um horário muito curto para cada grupo de alunos (cerca de 20 min), o que torna o horário de cada refeição muito corrido. Em suma, o refeitório não tem porte para a quantidade de alunos da escola, assim como a cozinha e a despensa. Em relação à cozinha, é muito pequena para a quantidade de refeições a serem preparadas, contando apenas com um fogão de 4 bocas e uma única panela de pressão (causando demora no preparo das refeições), poucos utensílios para servir a comida, há um forno que não cabe na cozinha e fica na parte externa, e não há freezer com termômetro. Além disso, o processador de alimentos não está mais em boas condições de funcionamento. A despensa também é muito pequena, insuficiente para armazenar todo o material do preparo da alimentação escolar, inclusive com frutas que também não cabem na despensa e estavam na parte externa da cozinha. Tudo isso traz riscos ao preparo do alimento. - As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: as instalações das salas de aula precisavam de algumas melhorias, pois algumas salas precisam de pintura interna, bem como há sinais de infiltrações em algumas delas. Alguns ventiladores sem funcionar; - A escola não dispõe de todas as instalações necessárias: Não havia salas multiuso para as atividades complementares tipo música, artes, dança e xadrez. Essas aulas ocorrem em salas de aula convencionais, sendo necessário trazer os equipamentos ou materiais específicos em todas as aulas. A sala de leitura é muito pequena (5 alunos). A sala de professores não conta com computadores ou ao menos espaço razoável para utilização de notebooks. Refeitório e cozinha não comportam adequadamente a quantidade de alunos. A quadra precisa de pintura nova, não tem os aros para basquete e as redes das traves de futebol estão rasgadas. Alguns banheiros estão inutilizados devido a uso como depósito e outros, que estão em uso, estão com alguns problemas, tipo box interditado, fazendo com que a quantidade de vasos úteis para utilização seja muito pequena. - As instalações, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: Necessidade de pintura externa e interna, reservatório das pias da quadra entupido, bebedouro sem registro da última limpeza de filtros, quadra sem pintura e demais apontamentos ao longo desse relatório; - A escola visitada não dispõe dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; - Não há AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada; - A última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses na escola visitada; - A fiscalização fez as seguintes anotações: A despensa também é muito pequena, insuficiente para armazenar todo o material do preparo da alimentação escolar

Por fim, o Executivo deverá empregar esforços para melhoria dos resultados obtidos pela rede municipal no IDEB, que se situaram abaixo das metas projetadas para a avaliação de 2021:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	META	IDEB OBSERVADO
IDEB-anos iniciais	INEP/2017	6.7	6.7
IDEB-anos iniciais	INEP/2019	6.9	6.9
IDEB-anos iniciais	INEP/2021	7.1	6.6

Ao segmento da saúde direcionaram-se 25,75% das receitas de impostos, superando-se o mínimo estabelecido pelo artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012¹⁴.

O cumprimento do piso reflete-se na qualificação obtida no IEG-M ("B – Efetiva"), apresentando resultado muito superior ao alcançado no exercício de 2022 ("C – Baixo nível de adequação"). Todavia, **recomendo** ao Executivo que observe as seguintes oportunidades de melhoria:

- Há consultas médicas de média/alta complexidade com tempo médio de espera de 1081 dias - ortopedia;
- Há exames médicos de média/alta complexidade com tempo médio de espera de 1338 dias - ressonância magnética;
- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas;
- Há cirurgias eletivas de média/alta complexidade com tempo médio de espera de 1081 dias, Artroplastia de Quadril; 906 dias, Artroplastia de Joelho; e Reconstrução ligamentar de joelho, 899 dias;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2023;

¹⁴ **Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal;
- Há demanda de moradia para portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência no município. Entretanto, não há unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos ou equivalente no município;
- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês;
- Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas;
- A cobertura dos exames citopatológicos realizados, nos três quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 40%, meta estipulada no Programa Previne Brasil;
- O Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre, nos 3 quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 50%, meta estipulada no Programa Previne Brasil;
- O percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, nos 3 quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 50%, meta estipulada no Programa Previne Brasil (Questão S19);
- Em 2023, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas: 2ª dose da Meningocócica C; 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente; 3ª dose da Vacina Poliomielite; Febre Amarela; Tríplice Viral; Hepatite A; Influenza;

- Há consultas médicas da atenção especializada com tempo de espera de 1403 dias, Cirurgia Vascular; 1270 dias;
- Cirurgia Geral; 1260 dias, alergista; e
- A taxa de ocupação hospitalar foi de 42,70% nos hospitais de saúde sob gestão municipal no ano de 2023, o que indica baixa utilização e ineficiência na gestão do hospital.

Ademais, quanto à execução das políticas públicas da tecnologia da informação, o conceito recebido pelo i-GOV-TI (“B-Efetiva”) vem apresentando melhora desde o exercício de 2022¹⁵. Contudo, recomendável que o gestor atente para as oportunidades de melhoria indicadas pelo IEG-M.

Por outro lado, destaca-se a estagnação do desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M que tem se mantido no insatisfatório patamar “C+” (Em fase de adequação) desde 2020. Tal fragilidade confirma-se por meio das notas “C – Baixo nível de adequação” atribuída ao i-PLANEJAMENTO e ao i-CIDADE, bem como “C+ – Em fase de adequação” conferida ao i-AMB¹⁶.

Nesse contexto, necessário lembrar que não compete à Administração cumprir tão somente as obrigações formais de direcionamento de recursos. Com efeito, o gestor também deve pautar sua atuação no princípio da eficiência, debruçando-se sobre o caráter finalístico dos gastos, notadamente no que se refere à implementação efetiva dos direitos fundamentais e das políticas públicas que lhes amparam (artigo 165, § 10, da CRFB/88).

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
I-Gov-TI	C	C	C+	B

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	B	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C+	C+	B	B
i-Saúde	B	C	C	B
i-Amb	B	B	B	C+
i-Cidade	C	C	C+	C
i-Gov-TI	C	C	C+	B

Feitas essas considerações, tendo em conta as justificativas trazidas no contraditório, fica o Órgão advertido a revisar e corrigir as impropriedades apuradas em cada índice do IEG-M, valendo-se dos apontamentos indicados no relatório da Fiscalização, seja em inspeções ordinárias, seja em ordenadas¹⁷, como guia às providências regularizadoras a implantar, canalizando esforços para aumentar as notas obtidas e, conseqüentemente, possibilitar a concretização das metas da Agenda 2030 da ONU.

Ante o exposto, VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das Contas dos PREFEITOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II¹⁸, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II¹⁹, do Regimento Interno.

Não obstante, Recomendações serão transmitidas ao Executivo, na seguinte conformidade:

- Aprimore o ensino e a saúde, a partir das oportunidades de melhoria identificadas no IEG-M;
- Revise e corrija as impropriedades apontadas nos demais indicadores do IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Adote medidas para regularização dos desacertos apontados na IV Fiscalização Ordenada – Escolas em Tempo Integral;

¹⁷ IV Fiscalização Ordenada 2023 – Ensino – Escolas em Tempo Integral (TC-015993.989.23-5).

¹⁸ **Art. 2º** - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:
II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

¹⁹ **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;

- Alimente o Sistema Audep com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil e observando o Comunicado SDG 34/2009;
- Promova adequado planejamento, com vistas à redução do volume de alterações do orçamento, observando o Comunicado SDG nº 32/2015;
- Regularize as atribuições dos cargos em comissão que não têm características de direção, chefia e assessoramento, em atenção ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;
- Limite a concessão de horas extras às situações de real necessidade do serviço devidamente justificada e autorizada expressamente pelo superior hierárquico, observando o teto legal de duas horas por dia, e utilize adequado controle de ponto, preferencialmente eletrônico/digital;
- Aprimore a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Aperfeiçoe a gestão patrimonial, em especial quanto à escrituração da depreciação acumulada;
- Observe com rigor a legislação atinente às licitações e contratos;
- Adote medidas para sanar irregularidades apontadas pelo setor de controle interno do município;
- Promova a finalização das obras paralisadas no Município, bem como propicie a responsabilização daqueles que deram causa a essas paralisações e o devido ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos municipais, quando cabível;
- Adote providências para ampliar os investimentos do Município;

- Envide esforços para promover total transparência dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares individuais, notadamente na plataforma "+ Brasil";
- Assegure a fidedignidade dos registros nos Balanços Patrimoniais do Município, em especial os relacionados aos saldos de parcelamento de débitos previdenciários;
- Promova correto registro contábil dos aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS;
- Adote medidas para promover a publicação tempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsões dos art. 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.